

LEI Nº 587/06

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

*“Estende aos membros do conselho tutelar do Município o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.”*

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido aos membros do Conselho Tutelar o mesmo índice de 5% (cinco por cento) para a revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 13 de dezembro de 2006.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emilia Bruschi  
Supervisora de Planejamento